

3º ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇO nº 002/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

Segue, abaixo, esclarecimentos fornecidos pela área requisitante quanto aos questionamentos feitos pelo escritório GARCIA DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS:

“Gostaria de obter informações relativas ao processo licitatório Tomada de Preço 002/2018. Consta do edital, precisamente no item 3.2 do Anexo I, que os serviços serão prestados exclusivamente na Comarca de Salvador, conforme indicado no lote único especificado no objeto. Porém, no item 2 do Anexo I consta que "Não serão reembolsados os gastos com deslocamentos para realização de atos processuais dentro ou fora da Comarca de Salvador".

Com base nisso, questiona-se:

QUESTIONAMENTO 01:

Há uma aparente contradição nos pontos levantados. Se os serviços serão prestados exclusivamente na Comarca de Salvador, questiona-se o fato de constar no edital que podem haver atos processuais fora de Salvador. Com isso, pergunta-se: há quantos processos ou estimativa de atos processuais a serem praticados fora da comarca de Salvador?

RESPOSTA:

Prezado, esclarecemos que não há qualquer contradição. Todos os processos tramitam em Salvador, mas pode haver a penhora de bens fora da capital por exemplo, ou o cumprimento de cartas precatórias fora da Cidade do Salvador. Tais atos não terão os deslocamentos remunerados, devendo o licitante embutir no preço ofertado os eventuais custos com deslocamentos ou com contratação de representantes nas comarcas fora da Capital. Saliente-se que o caso narrado acima constitui verdadeira excepcionalidade.

QUESTIONAMENTO 02:

De fato, qualquer ato fora da comarca de Salvador não terá reembolso, como por exemplo o pagamento de deslocamento?

RESPOSTA:

Sim. Não haverá reembolso. O licitante deverá embutir no preço ofertado os eventuais custos com deslocamentos ou com contratação de representantes nas comarcas fora da Capital.


QUESTIONAMENTO 03:

Não faz sentido falar em exclusividade se há possibilidade de surgirem atos em outras comarcas. Se há atos em outras comarcas, por qual razão não tem reembolso de deslocamento, por exemplo?

RESPOSTA:

Conforme respondido retro, o licitante deverá embutir no preço ofertado os eventuais custos com deslocamentos ou com contratação de representantes nas comarcas fora da Capital.

Salvador, 12 de março de 2018.



Daiana Carolina da Silva Gomes Machado
Vice Presidente da CPL